



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 185/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 5 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3320760, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.707.364/0001-10, sediada na Rodovia Fernão Dias, BR-381, KM 854/855 - Distrito Industrial, em Pouso Alegre/MG, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **TIAN DONG**, empresário, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.093201/2025-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico RP n. 900010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	MARCA/ MODELO	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
5	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/XC870BR-I	Salvador/BA	R\$ 474.754,59	1	R\$ 474.754,59
6	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/XC870BR-I	Fortaleza/CE	R\$ 470.489,60	1	R\$ 470.489,60
33	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131	XCMG/XC870BR-I	Fortaleza/CE	R\$ 403.658,10	1	R\$ 403.658,10

	litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.					
49	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/XC870BR-I	Porto Velho/RO	R\$ 361.977,00	1	R\$ 361.977,00
59	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 154 HP; peso operacional de 10.700 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 99 kN; tanque de combustível de no mínimo 140 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/LW300KV	Salvador/BA	R\$ 407.527,97	1	R\$ 407.527,97
62	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 154 HP; peso operacional de 10.700 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 99 kN; tanque de combustível de no mínimo 140 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/LW300KV	Vitória/ES	R\$ 394.882,90	1	R\$ 394.882,90
68	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 154 HP; peso operacional de 10.700 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 99 kN; tanque de combustível de no mínimo 140 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/LW300KV	Belém/PA	R\$ 448.631,00	1	R\$ 448.631,00
76	Pá carregadeira com motor alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 154 HP; peso operacional de 10.700 kg; caçamba dentada com capacidade mínima de 1,8 m³; força de desagregação da caçamba mínima de 99 kN; tanque de combustível de no mínimo 140 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/LW300KV	Porto Velho/RO	R\$ 422.305,40	1	R\$ 422.305,40
84	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/XS123PDBR	Macapá/AP	R\$ 601.101,20	1	R\$ 601.101,20
87	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/XS123PDBR	Vitória/ES	R\$ 461.794,90	1	R\$ 461.794,90
88	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas	XCMG/XS123PDBR	Goiânia/GO	R\$ 565.671,33	1	R\$ 565.671,33

	frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.					
89	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/ XS123PDBR	Várzea Grande/ MT	R\$ 603.295,00	1	R\$ 603.295,00
90	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/ XS123PDBR	Campo Grande/ MS	R\$ 586.840,40	1	R\$ 586.840,40
99	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/ XS123PDBR	Porto Velho/RO	R\$ 625.231,90	1	R\$ 625.231,90
101	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/ XS123PDBR	São José/SC	R\$ 438.760,00	1	R\$ 438.760,00
103	Rolo compactador de solo e agregados articulado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.000 kg; sistema vibratório com mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XCMG/ XS123PDBR	Palmas/TO	R\$ 608.778,40	1	R\$ 608.778,40
106	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/ GR1803BR	Macapá/AP	R\$ 864.353,91	1	R\$ 864.353,91
108	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/ GR1803BR	Salvador/BA	R\$ 866.220,83	1	R\$ 866.220,83

109	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Fortaleza/CE	R\$ 822.673,90	1	R\$ 822.673,90
110	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Brasília/DF	R\$ 812.801,80	1	R\$ 812.801,80
111	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Vitória/ES	R\$ 728.340,50	1	R\$ 728.340,50
116	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Belo Horizonte/MG	R\$ 619.419,43	1	R\$ 619.419,43
117	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Belém/PA	R\$ 743.697,10	1	R\$ 743.697,10
119	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Curitiba/PR	R\$ 625.233,00	1	R\$ 625.233,00
122	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 799.639,00	1	R\$ 799.639,00
125	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Porto Velho/RO	R\$ 843.515,00	1	R\$ 843.515,00
127	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	São José/SC	R\$ 625.233,00	1	R\$ 625.233,00
130	Motoniveladora motor Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional mínimo de 14.900 kg; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado; transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas à frente e à ré; radiadores com hélice; lâmina mínima de 3,660m; riper traseiro com no mínimo 5 dentes.	XCMG/GR1803BR	Palmas/TO	R\$ 809.511,10	1	R\$ 809.511,10
135	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercoller a Diesel; potência 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento de mínimo de 2,7 mm.	XCMG/XE180BR	Fortaleza/CE	R\$ 745.892,00	1	R\$ 745.892,00

137	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercoller a Diesel; potência 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento de mínimo de 2,7 mm.	XCMG/XE180BR	Vitória/ES	R\$ 652.655,50	1	R\$ 652.655,50
148	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercoller a Diesel; potência 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento de mínimo de 2,7 mm.	XCMG/XE180BR	Rio de Janeiro/RJ	R\$ 822.673,90	1	R\$ 822.673,90
VALOR TOTAL						R\$ 19.257.559,66

1.2.1. **SUB-ROGAR o Contrato nº 185/2025 à Unidade Gestora nº 130255** (CNPJ: 00.396.895/0001-25), vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, nos direitos e obrigações no bojo deste contrato.

1.2.1.1. A Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) do referido contrato passará da UASG nº 130005 para a UASG nº 130255.

1.2.1.2. **Com a sub-rogação do Contrato nº 183/2025, o CNPJ do CONTRATANTE passa a ser o CNPJ nº 00.396.895/0001-25.**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em bens enquadrados como tratores e caminhões.
- 4.1.2. A subcontratação fica limitada a 25% exclusivamente a instalação de acessórios como caçamba e itens necessários ao funcionamento desse acessório no caminhão basculante e caminhão de carga e tanque e itens necessários ao funcionamento do acessório do caminhão pipa.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.257.559,66** (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Produtor (IPP) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. O **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de

processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.17. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

CONTRATANTE ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 130005

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 247476

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: CD1

Notas de Empenho: 2025NE001015

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1.

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.

O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Representante legal do **CONTRATANTE**

TIAN DONG

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



Documento assinado eletronicamente por **TIAN DONG, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 29/12/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 29/12/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 30/12/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49367724** e o código CRC **09CB6322**.